

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



**Lei Nº 3099/2003**

Regulamenta a aplicação de agrotóxicos no Município de União da Vitória, com o uso de equipamentos costal manual, costal motorizado, tratorizado com barra, atomizadores e canhões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º A aplicação de agrotóxicos de qualquer natureza, com equipamentos costal manual, costal motorizado, tratorizado com barra, canhões e atomizadores, para fins de controle de pragas, doenças e ervas daninhas, nas áreas agrícolas, pastagens, florestas, margens de rodovias, pátio de estabelecimentos industriais, comerciais e armazéns, no território do Município de União da Vitória, somente será permitida quando aplicado por pessoa habilitada.

§ 1º - A aplicação aérea, deverá obedecer as normas das Legislações Federal e Estadual, que disciplina o assunto.

§ 2º - A aplicação do agrotóxico só será permitida mediante equipamento de aplicação em bom estado de conservação, comprovado mediante atestado de profissional habilitado;

I – (VETADO)

II – não perfeitos esses requisitos, o usuário deve contratar um empresa prestadora de serviços fitossanitários (compreendendo-se que esta, ao receber a autorização para atuar, atenda essas condições);

Art. 2º A habilitação de aplicador, será concedida a quem, comprovadamente, participar de curso específico de tecnologia de aplicação de agrotóxico, com validade de 02 (dois) anos.

§ 1º - A carga horária e as modalidades das aulas (teórica/prática), serão definidas pelo poder executivo, mediante decreto.

§ 2º - O currículo do curso de aplicador, versará no mínimo, sobre os seguintes assuntos:

I – legislação;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



- II - formulações de produtos;
- III – toxicologia – classes toxicológicas;
- IV – equipamentos de aplicação e sua regulagem;
- V - equipamentos de proteção individual;
- VI - problemas ambientais;
- VII - riscos à saúde pública;
- VIII - condições climáticas para aplicação.

Art. 3º Os cursos de tecnologia de aplicação de agrotóxico, serão ministrados, por entidades habilitadas para capacidade de mão de obra, que apresentem responsável técnico e profissional sobre o assunto.

§ 1º - Aos participantes que obtiverem aprovação, será fornecido certificado de conclusão de curso de aplicador.

§ 2º - O certificado de conclusão é o documento de comprovação para a obtenção da carteira de habilitação, a ser fornecida pelo Município.

§ 3º - Os cursos poderão ser patrocinados, inclusive, por empresas vendedoras de equipamentos e insumos, a critério das entidades organizadoras dos mesmos.

Art. 4º (VETADO)  
PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO)

Art. 5º A venda de produto agrotóxico somente será permitida mediante a apresentação da receita agrônômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: No corpo da receita agrônômica deverá constar, impresso ou manuscrito, a inscrição “**APLICAÇÃO PERMITIDA APENAS POR APLICADOR HABILITADO**”.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, para que o aplicador possa se habilitar.

§ 1º Neste período, a fiscalização através do Município, terá especificamente papel educativo.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, os usuários e ou aplicadores não habilitados serão considerados infratores, sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º Constitui infração à presente Lei:

- I - aplicar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico através de pessoa não habilitada;
- II - aplicar produto agrotóxico, em desacordo com o preceituado no artigo 5º e parágrafo, da presente Lei;
- III - causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou prejuízos a terceiros, decorrentes da aplicação de agrotóxicos.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



Art. 8º Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiveram sujeitos, será aplicada a pena de multa, nos seguintes valores:

I - 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, ao produtor rural ou usuário, que aplicar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico por pessoa sem habilitação;

II - 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a quem aplicar produto agrotóxico sem estar habilitado;

III - 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, a quem aplicar, autorizar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico em desacordo com o estabelecido no artigo 4º da presente Lei.

IV - 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, ao produtor ou usuário que causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou prejuízos a terceiros decorrentes da aplicação de agrotóxicos.

Art. 9º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de:

I - reparar os danos causados ao meio ambiente;  
II - responsabilizar-se por danos causados à saúde pública;

III - indenizar os prejuízos causados a terceiros.

Art. 10 Cabe ao Município de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Vigilância Sanitária, a fiscalização do cumprimento desta Lei, sendo permitido, para atender aos objetivos, firmar convênios com a SEAB e o IAP.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de agosto de 2003.

**HUSSEIN BAKRI**  
Prefeito Municipal

**FAUZI BAKRI**  
Secretário de Administração e Finanças